TL 4855

FAZER BEM MAS OLHAR A QUEM

A decisão tomada em Novembro pela Comunidade Europeia no sentido de fazer depender a ajuda económica do respeito pelos direitos humanos, pode significar uma contribuição importante para a resolução de alguns conflitos regionais, nomeadamente, pela importância que tem para a sociedade portuguesa, o caso de Timor-Leste.

Apesar da maior contribuição, em termos de ajuda bilateral à Indonésia, ser proveniente do Japão, 60% do total em 1989/90 segundo dados da OCDE, no mesmo período os países comunitários concederam à Indonésia cerca de 550 milhões de dólares, um pouco mais de um quarto da ajuda recebida por aquele país. A importancia desta ajuda não é de forma alguma negligenciável. Basta ver a ofensiva diplomática indonésia junto dos países ocidentais na sequência da reacção internacional ao massacre de 12 de Novembro, o que prova sem margem para dúvidas que a pressão internacional funciona, pelo menos quando a dependencia externa é grande como é o caso.

A Indonésia tem apresentado saldos negativos da Balança de Pagamentos o que tem levado a um avolumar da dívida externa que representava já em 1989, segundo dados do Banco Mundial, 54,9% do PNB e comprometia 35,2% das exportações ao serviço da dívida. Por outro lado o nível das reservas internacionais brutas era suficiente para cobrir apenas 2,9 meses de importações.

Neste contexto, dada a vulnerabilidade da economia indonésia, seria de extrema importância que Portugal, quer através dos canais oficiais, quer através de ONG´s, pressionasse a opinião públlca internacional e as instâncias comunitárias no sentido de se parar a ajuda externa e a concessão de condições preferenciais a países onde o respeito pelos direitos humanos não existe, e igualmente, no caso concreto da Indonésia, manifestar o seu apoio a todas as resoluções dessa natureza que venham a ser tomadas nesse sentido.

A atitude crítica da Holanda face ao governo de Jacarta é um facto importante tanto mais que sendo o antigo país colonizador era, no conjunto dos países europeus, a principal fonte da ajuda bilateral e ocupava desde a sua constituição a presidência do IGGI, organismo intergovernamental que agrupava os principais credores da Indonésia. Na sequencia da atitude holandesa, a Indonésia viria a pedir a extinção deste organismo, estando actualmente em formaçao uma novo forum financiador, o CGI (Consultative Group on Indonesia), liderado pelo Banco Mundial, mas que deverá excluir a Holanda.

Seria importante fazer sentir aos outros parceiros comunitários, também membros do extinto IGGI, que a sua demarcação do governo de Suharto seria fundamental para pressionar uma abertura no regime ditatorial indonésio, e criar deste modo as condições para que as resoluções da ONU relativas ao território de Timor-Leste venham a ser finalmente acatadas.

É preciso ter em linha de conta que a ajuda económica também significa o apoio a um Estado, e se esse Estado não respeita os direitos humanos, a ajuda económica constitui um suporte à violação desses direitos.

A questão da fome, levantada por alguns países em vias de desenvolvimento, como um motivo válido para manter a ajuda externa, deve ser encarado com algumas reservas. É certo que o direito a não ter fome é um direito fundamental do ser humano, e pode

encarar-se como possível a ajuda económica de emergencia para suprir carencias básicas das populações. Mas a ajuda ao desenvolvimento como forma de elevar o nível de vida das populações só deverá ser concedida a Estados com governos representativos que respeitem os direitos cívicos dos cidadãos, pois só estes estão em condições de decidir das prioridades de desenvolvimento e de fazer beneficiar deste as populações mais carenciadas e não as elites ligadas às ditaduras.

É este efectivamente o caso indonésio, onde existem disparidades importantes na repartição do rendimento. Segundo dados do Banco Mundial, os 20% de famílias de menor rendimento detêm apenas 8,8% do rendimento total, enquanto que os 20% superiores detêm 41,3%. Nestas condições, a cessação da ajuda e a imposição de outras sanções à Indonésia não contribuiria para piorar a situaçao dos direitos humanos naquele país, mas um forte motivo de pressão para a sua observância. Inclusivamente, ONG´s indonésias, conscientes desta situação já se mostraram contrárias à ajuda externa ao governo indonésio sem que se verifiquem determinadas condições políticas no seu país.

A imposição de sanções económicas é uma arma eficaz e deve aplicar-se como primeira medida sempre que os meios diplomáticos falhem para repor a ordem e o respeito pelo direito internacional. No caso da Indonésia, e considerando a extrema dependencia deste país relativamente ao exterior, quer pela importancia da ajuda externa recebida, quer pelo grau de endividamento externo que atingiu, a imposição de sanções económicas e a cessação da ajuda externa poderia ser o suficiente para obrigar o governo indonésio a respeitar os direitos humanos em todo o seu território e a aceitar as resoluções da ONU relativamente a Timor-Leste.

No momento em que se está a preparar a constituição de uma nova instituição com os mesmos fins do IGGI, é mais urgente do que nunca chamar a atenção para a violação dos direitos humanos na Indonésia. Terá lugar em Paris, nos próximos dias 16 e 17 de Julho, a reunião de constituição desta organização. Sem esquecer que todos os participantes são credores da Indonésia, e que consequentemente têm interesses económicos importantes a salvaguardar, é preciso dar conhecimento à opinião pública internacional por todos os meios possíveis da situação política e social que se vive na Indonésia, e particularmente no território ocupado de Timor-Leste, para que se crie um forte movimento de pressão internacional que possa condicionar as resoluções que venham a ser tomadas, para que pelo menos não haja nenhum reforço da ajuda económica nem a aprovação de novos projectos. Tal como os opositores indonésios ao regime de Suharto, digamos " Parem a ajuda externa enquanto não houver democracia!"

M. Filomena Santos

Economista, Docente Universitária, membro da CDPM

Julho de 1992